



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 009/2019

Tanque do Piauí-PI, 30 de agosto de 2019.

RECEBI
Em: 26.08.2019
[Handwritten signature]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei 12.594/2012 instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, delegando aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, quer seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em seu território.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a nível local o SIMASE, quer seja, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas.

É de se destacar que o município já executa diversas das ações previstas no SIMASE através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social restando tão somente sua regulamentação através de Lei Municipal.

Destarte, acreditando termos feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,



FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ
Rumo ao Desenvolvimento



PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-P
() Aprovado () Rejeitado por
Unanidade dos
Presentes

Em, 13 / 03 / 2020
Luís dos Santos
Presidente da Câmara

APROVADO

Em, 13 / 03 / 2020
Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Rumo ao Desenvolvimento

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas



socioeducativas em meio aberto no Município de Tanque do Piauí, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será

elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA

será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE será organizado por meio de programas de

atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, através do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, podendo ser

executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:

I – atender os adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Tanque do Piauí/PI;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – SMASA, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, __ de
_____ de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

Rumo ao Desenvolvimento

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 009/2019

Tanque do Piauí-PI, 30 de agosto de 2019.

RECEBI
Em: 26.08.2019
[Assinatura]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Lei 12.594/2012 instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, delegando aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, quer seja, **Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** em seu território.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a nível local o SIMASE, quer seja, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas.

É de se destacar que o município já executa diversas das ações previstas no SIMASE através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social restando tão somente sua regulamentação através de Lei Municipal.

Destarte, acreditando termos feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,



FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ
Rumo ao Desenvolvimento



PROJETO DE LEI Nº 06, de 30 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-P
() Aprovado () Rejeitado por
Unanidade dos
Presentes

Em. 13 / 03 / 2020
Luís dos Santos
Presidente da Câmara

APROVADO

Em. 13 / 03 / 2020
Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Rumo ao Desenvolvimento

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas



socioeducativas em meio aberto no Município de Tanque do Piauí, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será

elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA

será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE será organizado por meio de programas de

atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, através do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, podendo ser

executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:

I – atender os adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Tanque do Piauí/PI;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – SMASA, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, __ de
_____ de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

Rumo ao Desenvolvimento

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080